



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 006 DE 02 DE maio

DE 1994

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 006	07
Forma	36
Data	02/05/94
Horas	17.00
<i>aa</i>	
Funcionário	

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que cuida da indexação diária dos créditos municipais, sobretudo dos de natureza fiscal.

Despiciendo deter-se em delongas, visando justificar a necessidade de correção monetária diária dos créditos municipais, bastando para tanto, invocar a realidade brasileira.

Já vai longe a data do advento do fenômeno inflacionário neste país, que nos últimos anos tem-se agravado cada vez mais. À evidência, aponta-se a dolarização da economia pelo Governo Federal com o lançamento da Unidade Real de Valor - URV, lastreada no dólar americano.

Esta, aliás, contribuiu sobejamente para desequilibrar o orçamento municipal. Ora, os vencimentos do funcionalismo passou a ter variação diária, e a arrecadação variação mensal. Inadmissível esta situação.

Aprovado por *aa* em Sessão de 09/05/94



ESTADO DE MATO GROSSO


## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores não pode desprezar esta realidade na tratativa das finanças municipais, sob pena de inviabilizar a administração do Município.

São essas as considerações que faço acerca do presente Projeto de Lei Complementar, em síntese, que submeto à apreciação de Vossas Excelências em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Certo que posso contar com a colaboração de todos, ante a gravidade do momento atual, renovo protestos de consideração e respeito.

Cordialmente.

Barra do Garças-MT, 02 de maio de 1994

  
Wilmar Peres de Farias

Prfeito Municipal



3

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unidade em Sessão de 09/05/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 02 DE maio DE 1994. Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Altera os dispositivos 208 a 211 e § 3º do artigo 212 da Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 07, Folha 36, Data 02/05/94 Horas 17:00

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos do Código Tributário Municipal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208 - Fica mantida a Unidade de Valor Fiscal do Município de Barra do Garças, na continuidade de sua aplicação, nos exatos termos da Lei Municipal número 951, de 7 de dezembro de 1984, que a instituiu e denominou Unidade de Padrão Fiscal de Barra do Garças, sob a sigla U.P.F.B.G., com as modificações desta lei.

Art. 209 - A atualização monetária de crédito de qualquer natureza do Município de Barra do Garças, será feita com base na variação diária da U.P.F.B.G., cujo valor determinado segundo a Lei de que trata o artigo anterior, alcançou em dois (2) de maio de 1994, a importância de CR\$ 2.799,58 (dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

"Art. 210 - A U.P.F.B.G. passa doravante a ser adequada monetariamente com base na variação diária da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo único - Ocorrendo a extinção da UFIR, o Poder Executivo Municipal, através de decreto, adotará outro referencial similar que vier a ser fixado pelo Governo Federal em substituição.

Art. 211 - A atualização monetária, para fins fiscais, no Município de Barra do Garças e com base nesta lei, não constitui em majoração de tributo.

Art. 212 - .....

§ 3º - A atualização monetária será aplicada a partir do dia seguinte àquele em que o débito deveria ter sido pago, mediante aplicação das variações diárias da U.P.F.B.G.º.

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, anteriores a dois (2) de maio de 1994, serão corrigidos monetariamente com base nos valores mensais da U.P.F.B.G. até abril de 1994, e após aquela data, pela sua variação diária, enquanto não ocorrer o seu efetivo pagamento.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda Municipal publicará o valor diário da U.P.F.B.G..




ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dois (2) de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Barra do Garças-MT, 02 de maio de 1994

  
Wilmar Peres de Farias  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto em pauta resolveu exarar o seu PARECER FAVORÁVEL.

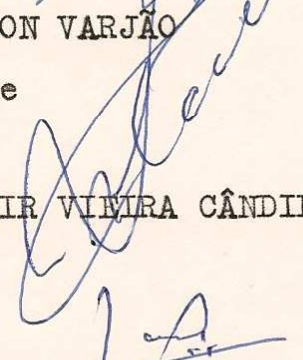
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 02 de maio de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Realtro

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

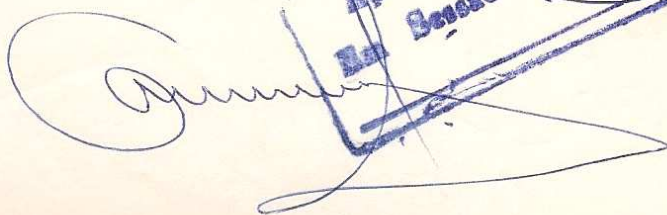
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto em pauta resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, a qual constatou ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 25 de abril de 1.994.

  
Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA  
Presidente

Ver. PAULO RIBEIRO DE FREITAS  
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS  
Membro

  
Aprovado por unanimidade.  
Em Sessão de 09/05/94  
Caol

8

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

### VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei Complementar nº 006/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Justo*

Aprovado por *Unanidade*  
 Em Sessão de *09/05/94*  
*Laou*